



**LEI COMPLEMENTAR Nº 106/2016,
DE 29 DE SETEMBRO DE 2016.**

**"ALTERA O ARTIGO 42 DA LEI COMPLEMENTAR Nº
60/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**BENEDITO TADEU FÁVERO, PREFEITO MUNICIPAL DE
JUMIRIM, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS;**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E
EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º - Fica alterado o inciso V, do artigo 42 da Lei Complementar nº 60/2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

"V - No recuo frontal, só será permitida a construção de abrigo para veículos em imóveis residenciais, os quais poderão ter edificações de dependências até no máximo 50% desta área, e o remanescente (50%) deverá ser de solo permeável."

Artigo 2º - Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 42 da Lei Complementar nº 60/2010, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Nas ruas cuja quadra há predominância de imóveis sem o recuo a que alude o presente artigo, ficará dispensada, após estudo e prévia aprovação da Secretaria Municipal de Obras, a exigência de recuo."

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jumirim, 29 de setembro de 2016.

BENEDITO TADEU FÁVERO
Prefeito Municipal